



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## ÍNDICE

### LEI MUNICIPAL 022/93

DE 25/06/1993

LEI Nº 022/93 .....	1
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
CAPÍTULO I - Do Regime Jurídico .....	3
CAPÍTULO II - Do Provimento .....	4
Seção I - Dispositivos Gerais .....	4
Seção II - Da Nomeação .....	5
Seção III - Do Concurso Público .....	5
Seção IV - Da Posse e do Exercício .....	6
Seção V - Da Estabilidade .....	7
Seção VI - Da Readaptação .....	7
Seção VII - Da Reversão .....	7
Seção VIII - Do Estágio Probatório .....	8
Seção IX - Da Reintegração .....	9
CAPÍTULO III - Do Tempo de Serviço .....	9
CAPÍTULO IV - Da Vacância .....	10
CAPÍTULO V - Da Disponibilidade e do Aproveitamento .....	10
CAPÍTULO VI - Da Substituição .....	11
TÍTULO II - DOS DIREITOS E VANTAGENS .....	11
CAPÍTULO I - Do Vencimento e da Remuneração .....	11
CAPÍTULO II - Dos Benefícios .....	13
Seção Única - Da Aposentadoria .....	13
CAPÍTULO III - Das Vantagens .....	14
Seção I - Disposições Gerais .....	14
Seção II - Da Ajuda de Custo .....	15
Seção III - Das Diárias .....	15
Seção IV - Das Gratificações e Adicionais .....	16
CAPÍTULO IV - Das Licenças .....	20
Seção I - Disposições Gerais .....	20
Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde .....	21
Seção III - Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade .....	22
Seção IV - Da Licença por Acidente em Serviço .....	22
Seção V - Da Licença por Motivos de Doença em Pessoas da Família .....	23
Seção VI - Da Licença para Serviço Militar .....	23
Seção VII - Da Licença para Atividade Política .....	24
Seção VIII - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares .....	24
Seção IX - Da Licença para o Desempenho do Mandato Classista .....	25
Seção X - Da Licença-Prêmio .....	25
CAPÍTULO V - Das Férias .....	26
CAPÍTULO VI - Das Concessões .....	27
CAPÍTULO VII - Do Exercício de Mandato Eletivo .....	28
CAPÍTULO VIII - Da Assistência à Saúde .....	28
CAPÍTULO IX - Do Direito de Petição .....	28
TÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR .....	30
CAPÍTULO I - Dos Deveres .....	30
Seção I - Das Proibições .....	31
Seção II - Da Acumulação .....	32
Seção III - Das Responsabilidades .....	33
Seção IV - Das Penalidades .....	33
CAPÍTULO II - Do Processo Administrativo .....	36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

Seção I - Disposições Gerais .....	36
Seção II - Do Afastamento Preventivo .....	37
Seção III - Do Processo Disciplinar.....	37
Seção II - Do Inquérito.....	38
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	43
CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....	43
CAPÍTULO II - Disposições Transitórias .....	44
ANEXO I .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ANEXO II .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
QUADRO DE EMPREGOS A SEREM EXTINTOS GRADATIVAMENTE ..	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ANEXO III.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ANEXO IV .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ANEXO V.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
TABELA DE VENCIMENTOS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

LEI Nº 022/93

## **Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Quinta do Sol e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPITULO I**

###### **Do Regime Jurídico**

**ARTIGO 1º** - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Quinta do Sol, é o estatutário instituído por esta Lei.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

**ARTIGO 3º** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criado por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

**ARTIGO 4º** - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal de Quinta do Sol serão organizados em carreiras.

**ARTIGO 5º** - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

**ARTIGO 6º** - É proibido o exercício gratuito de cargos público salvo nos casos previsto em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## CAPÍTULO II

### Do Provimento

#### Seção I

#### Dispositivos Gerais

**ARTIGO 7º** - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - A idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§ 2º** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso públicos para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 5% por cento das vagas oferecidas no concurso.

**ARTIGO 8º** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.

**ARTIGO 9º** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**ARTIGO 10º** - São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## Seção II

### Da Nomeação

#### **ARTIGO 11º - A nomeação far-se-á:**

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

**ARTIGO 12º - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concursos público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Público Municipal e seus regulamentos.**

## Seção III

### Do Concurso Público

**ARTIGO 13 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.**

**§ 1º - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.**

**§ 2º - A Admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de prova e títulos.**

**ARTIGO 14 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

**§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.**

**§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior, com prazo de validade ainda não expirado.**

**ARTIGO 15 - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## Seção IV

### Da Posse e do Exercício

**ARTIGO 16** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**§ 1º** - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

**§ 2º** - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 3º** - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

**§ 4º** - Será tronado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no 1º.

**ARTIGO 17** - A posse em cargos públicos dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**ARTIGO 18** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

**ARTIGO 19** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**ARTIGO 20** - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo do exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

**ARTIGO 21** - O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

**ARTIGO 22** - O ocupante do cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao horário semanal de trabalho a ser baixado pelo executivo por decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício de cargo em comissão, não haverá cargo horária pré-estabelecida, devendo, porém, haver integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da administração.

## Seção V

### Da Estabilidade

**ARTIGO 23º** - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

**ARTIGO 24º** - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## Seção VI

### Da Readaptação

**ARTIGO 25º** - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica.

**§ 1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§ 2º** - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

**§ 3º** - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

## Seção VII

### Da Reversão

**ARTIGO 26º** - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria.

**ARTIGO 27º** - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**ARTIGO 28º** - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

## Seção VIII

### Do Estágio Probatório

**ARTIGO 29º** - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão, e capacidades serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

**ARTIGO 30º** - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

**§ 1º** - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

**§ 2º** - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 3º** - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

**§ 4º** - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

**§ 5º** - A apuração dos requisitos mencionados no art. 29 deverá processar-se de modo que o exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

**ARTIGO 31º** - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outros cargo público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## Seção IX

### Da Reintegração

**ARTIGO 32º** - Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**§ 1º** - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 30 e 41.

**§ 2º** - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

## CAPÍTULO III

### Do Tempo de Serviço

**ARTIGO 33º** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeitos de aposentadoria.

**ARTIGO 34º** - Além das ausências ao serviço previstas no art. 114, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;
- V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do art.

82.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Vacância**

**ARTIGO 35º** - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**ARTIGO 36º** - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
- III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

**ARTIGO 39º** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

**ARTIGO 40º** - O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatível com o anteriormente ocupava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão de pessoas determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 41º** - O aproveitamento do funcionário que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

**§ 1º** - Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício de cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

**§ 2º** - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

**ARTIGO 42º** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

**§ 1º** - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

**§ 2º** - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

## CAPÍTULO VI

### Da Substituição

**ARTIGO 43º** - A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

**§ 1º** - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

**§ 2º** - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

**§ 3º** - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

## CAPÍTULO I

### Do Vencimento e da Remuneração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 44º** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com o valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar o poder aquisitivo sendo vedada a vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 45º** - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

**§ 1º** - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

**§ 2º** - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**ARTIGO 46º** - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Prefeitos e Presidentes da Câmara Municipal.

**ARTIGO 47º** - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

**ARTIGO 48º** - O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

**ARTIGO 49º** - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os previsto no Fundo de Previdência do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

**ARTIGO 50º** - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**ARTIGO 51º** - O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 6 (sessenta) dias para quitá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**ARTIGO 52º** - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto no caso de prestação de alimento resultantes de decisão judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Benefícios**

#### **Seção Única**

#### **Da Aposentadoria**

#### **ARTIGO 53º - O servidor público será aposentado:**

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específica em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente e por tempo de serviço.

a ) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b ) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c ) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d ) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**§ 1º** - As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubre ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar federal.

**§ 2º** - A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

**§ 3º** - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**§ 4º** - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividades, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividades, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 5º** - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observando o disposto no parágrafo anterior.

**§ 6º** - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não-concessão importará a reposição do período de afastamento.

**§ 7º** - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas e privada.

**§ 8º** - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para a promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

**§ 9º** - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

**§ 10º** - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os funcionários.

**§ 11º** - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

**§ 12º** - É permitida a concessão de aposentadoria cumulativa para cargos que não tenham conflito de horário, desde que realizadas por instituições providenciárias distintas.

**§ 13º** - É, também, permitida a concessão de aposentadoria decorrente da acumulação de cargos públicos nos casos em que houve mudança de regime jurídico CLT para o regime jurídico estatutário.

## CAPÍTULO III

### Das Vantagens

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**ARTIGO 54º** - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - Ajuda de custo;
- II - Diárias;
- III - Gratificações e adicionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

IV - Abono família.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

**ARTIGO 55º** - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## Seção II

### Da Ajuda de Custo

**ARTIGO 56º** - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a Ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

**ARTIGO 57º** - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do funcionário, conforme se dispuser em regulamento não podendo exceder a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento.

**ARTIGO 58º** - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**ARTIGO 59º** - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente não se apresentar na nova sede.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

## Seção III

### Das Diárias

**ARTIGO 60º** - O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

**§ 1º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigências permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

**ARTIGO 61º** - O funcionário que receber e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**ARTIGO 62º** - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

## Seção IV

### Das Gratificações e Adicionais

**ARTIGO 63º** - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão definidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificação de função;
- II - Gratificação natalina;
- III - Adicional por tempo de serviço;
- IV - Adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Abono familiar.

### Subseção I

#### Da Gratificação de Função

**ARTIGO 64º** - Ao funcionário em função de chefia é devido uma gratificação pelo seu exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os proventos da gratificação serão estabelecidos em lei.

**ARTIGO 65º** - A lei municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 66º** - O exercício de função gratificada ou de em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Afastando-se do cargo em comissão ou função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

## Subseção II

### Da Gratificação Natalina

**ARTIGO 67º** - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**§ 1º** - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - A gratificação de Natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

**§ 4º** - A gratificação de Natal será estabelecida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

**§ 5º** - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a Segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 6º** - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**ARTIGO 68º** - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

## Subseção III

### Do Adicional por Tempo de Serviço

**ARTIGO 69º** - Por biênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 1º** - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

**§ 2º** - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

## Subseção IV

### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade

**ARTIGO 70º** - Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**§ 1º** - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**§ 2º** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições de riscos que deram causa a sua concessão.

**ARTIGO 71º** - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A funcionário gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previsto neste artigo, exercendo suas atividades em local sabubre e em serviços não perigosos.

**ARTIGO 72º** - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observados as situações específicas na legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios x ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

## Subseção V

### Do Adicional por Serviço Extraordinário

**ARTIGO 73º** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**ARTIGO 74º** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

**§ 1º** - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 2º** - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 75 será acrescido do percentual ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

## Subseção VI

### Do Adicional Noturno

**ARTIGO 75º** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor de hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

## Subseção VII

### Do Abono Familiar

**ARTIGO 76º** - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo.

I - Por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade e nem tenha renda própria;

**§ 1º** - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

**§ 2º** - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

**§ 3º** - Quando o pai e mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido somente a um deles.

**§ 4º** - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**ARTIGO 77º** - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

**ARTIGO 78º** - O valor do abono familiar será igual a 5% (vinco por cento) do valor de referência vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

**ARTIGO 79º** - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

**ARTIGO 80º** - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

## Subseção VIII

### Da Promoção por Merecimento

**ARTIGO 81º** - A promoção por merecimento será concedida aos servidores municipais, com percentuais de 5% (cinco por cento), tendo em vista o fiel cumprimento de seus deveres, bem como a sua contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades.

**§ 1º** - O interstício para a promoção por merecimento será de 07 (sete) anos para os servidores de sexo masculino e 06 (seis) anos para os servidores de sexo feminino.

**§ 2º** - O interstício para a promoção por merecimento dos professores será de 06 (seis) anos para os servidores do sexo masculino e 05 (cinco) anos para os servidores do sexo feminino.

**§ 3º** - A contagem de tempo para a promoção por merecimento retroagirá ao dia 02 de setembro de 1991, data da aprovação da Lei nº 19/91, que instituiu a promoção por merecimento.

**§ 4º** - O Executivo Municipal regulamentará por decreto as normas para o enquadramento do servidor no benefício da promoção por merecimento.

## CAPÍTULO IV

### Das Licenças

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**ARTIGO 82º** - Conceder-se-á ao funcionário licença:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

- I - Para tratamento de saúde;
- II - À gestante, à adotante e a paternidade;
- III - Por acidente de serviço;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Para o serviço militar;
- VI - Para atividade política;
- VII - Para tratar de interesses particulares;
- VIII - Para o desempenho de mandato classista;
- IX - Prêmio.

**§ 1º** - A licença prevista no inciso IV será procedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

**§ 2º** - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie para período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo no caso do inciso V.

**§ 3º** - É vedado exercício da atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

**ARTIGO 83º** - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

## Seção II

### Da Licença para Tratamento de Saúde

**ARTIGO 84º** - Será concedida o funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**ARTIGO 85º** - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

**§ 1º** - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**§ 2º** - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.

**ARTIGO 86º** - Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 87º** - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art. 53, inciso I.

**ARTIGO 88º** - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

## Seção III

### Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

**ARTIGO 89º** - Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º** - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**§ 2º** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**§ 3º** - No caso de natimorto decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

**§ 4º** - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito de 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**ARTIGO 90º** - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

**ARTIGO 91º** - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

**ARTIGO 92º** - À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

## Seção IV

### Da Licença por Acidente em Serviço

**ARTIGO 93º** - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 94º** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício e vice-versa.

II - Sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

**ARTIGO 95º** - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

**ARTIGO 96º** - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

## Seção V

### Da Licença por Motivos de Doença em Pessoas da Família

**ARTIGO 97º** - Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes ou descendentes mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedido se não houver prejuízo para o serviço público.

## Seção VI

### Da Licença para Serviço Militar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 98º** - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício se perda do vencimento.

## Seção VII

### Da Licença para Atividade Política

**ARTIGO 99º** - O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dias seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

## Seção VIII

### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

**ARTIGO 100º** - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivo, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

**ARTIGO 101º** - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## Seção IX

### Da Licença para o Desempenho do Mandato Classista

**ARTIGO 102º** - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

**§ 1º** - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois), por entidade.

**§ 2º** - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

**§ 3º** - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

## Seção X

### Da Licença-Prêmio

**ARTIGO 103º** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

**§ 1º** - O benefício correspondente ao período de admissão do servidor, anterior a publicação desta lei, será incluído na contagem da aposentadoria por tempo de serviço.

**§ 2º** - À partir da publicação da presente lei, o funcionário que não quiser gozar do benefício da licença especial, ficará para todos os efeitos legais, como o seu acervo de serviço público acrescido do dobro do tempo de licença que deixar de usufruir.

**§ 3º** - É facultado funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

**ARTIGO 104º** - Não se concederá licença-Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo.

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

- remuneração;
- a ) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem
- b ) Licença para tratar de interesses particulares;
- c ) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença
- definitiva;
- d ) Desempenho de mandato classista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

**ARTIGO 105º** - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**ARTIGO 106º** - A licença-prêmio não poderá ser convertida em dinheiro.

## CAPÍTULO V

### Das Férias

**ARTIGO 107º** - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

**§ 1º** - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

**§ 2º** - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

**§ 3º** - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

**§ 4º** - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

**§ 5º** - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

**ARTIGO 108º** - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

**ARTIGO 109º** - Perderá o direito a férias o funcionário, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 110º** - O funcionário que opera direto e permanente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

**ARTIGO 112º** - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período da férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**ARTIGO 113º** - O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos cujo período aquisitivo lhe garante o gozo das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

## CAPÍTULO VI

### Das Concessões

**ARTIGO 114º** - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

- I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

- a ) Casamento;
- b ) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**ARTIGO 115º** - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**ARTIGO 116º** - O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para Ter exercício em outros órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

I - Para exercício de cargos em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previsto em leis específicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

**ARTIGO 117º** - O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitido nova ausência, ou licença para tratar de interesses particulares.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício de Mandato Eletivo

**ARTIGO 118º** - Ao funcionário municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O funcionário investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

## CAPÍTULO VIII

### Da Assistência à Saúde

**ARTIGO 119º** - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

## CAPÍTULO IX

### Do Direito de Petição

**ARTIGO 120º** - É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 121º** - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**ARTIGO 122º**- Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 123º** - Caberá recurso:

- I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

**§ 2º** - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**ARTIGO 124º** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

**ARTIGO 125º** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão à data do ato impugnado.

**ARTIGO 126º** - O direito de requerer prescreve:

- I - Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**ARTIGO 127º** - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 128º** - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela Administração.

**ARTIGO 129º** - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou a procurador por ele constituído.

**ARTIGO 130º** - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**ARTIGO 131º** - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

## TÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### Dos Deveres

**ARTIGO 132º** - São deveres do funcionário:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servir;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza:
  - a ) Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b ) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
  - c ) Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assuntos de repartição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

- administrativa;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade
  - X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
  - XI - tratar com urbanidade as pessoas;
  - XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual formulada, assegurando-se representado o direito de defesa.

## Seção I

### Das Proibições

**ARTIGO 133º** - Ao funcionário é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, em trabalho assinado;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, da sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

## Seção II

### Da Acumulação

**ARTIGO 134º** - É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, desde que não haja conflito na carga horária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A acumulação de cargos fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**ARTIGO 135º** - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão no Município.

**ARTIGO 136º** - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**§ 1º** - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

**§ 2º** - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## Seção III

### Das Responsabilidades

**ARTIGO 137º** - O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

**ARTIGO 138º** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

**§ 1º** - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 5 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§ 2º** - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

**§ 3º** - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**ARTIGO 139º** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

**ARTIGO 140º** - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**ARTIGO 141º** - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo independentes entre si.

**ARTIGO 142º** - A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

## Seção IV

### Das Penalidades

**ARTIGO 143º** - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 144º** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**ARTIGO 145º** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibições constante do art. 132, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**ARTIGO 146º** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

**§ 2º** - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50 (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

**ARTIGO 147º** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**ARTIGO 148º** - A demissão será aplicada aos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredos apropriados em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

públicas;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções

XIII - transgressão do art. 132, incisos X a XVII.

**ARTIGO 149º** - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida de cargos públicos do Município aprovada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mis tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

**ARTIGO 150º** - Será cessada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

**ARTIGO 151º** - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**ARTIGO 152º** - A demissão ou a destituição do cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 147 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

**ARTIGO 153º** - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infrigência ao artigo 132, inciso X e XII, incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do art. 147, incisos I, V, VIII, X e XI.

**ARTIGO 154º** - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 155º** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**ARTIGO 156º** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**ARTIGO 157º** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior da autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas e hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação quando ser tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

**ARTIGO 158º** - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também com crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

## CAPÍTULO II

### Do Processo Administrativo

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**ARTIGO 159º** - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar assegurada ao acusado ampla defesa.

**ARTIGO 160º** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**ARTIGO 161º** - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

III - instauração de processo disciplinar.

**ARTIGO 162º** - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidades, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## Seção II

### Do Afastamento Preventivo

**ARTIGO 163º** - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração d irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## Seção III

### Do Processo Disciplinar

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

**ARTIGO 164º** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**ARTIGO 165º** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará entre eles, o seu presidente.

**§ 1º** - A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

**§ 2º** - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 166º** - A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessária à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**ARTIGO 167º** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

**ARTIGO 168º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituirá comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 1º** - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**§ 2º** - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## Seção II

### Do Inquérito

**ARTIGO 169º** - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**ARTIGO 170º** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

**ARTIGO 171º** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**ARTIGO 172º** - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 1º** - O presidente da comissão poderá denegar pedido considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§ 2º** - Será indeferido o pedido de provas pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**ARTIGO 173º** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

**ARTIGO 174º** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§ 1º** - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§ 2º** - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

**ARTIGO 175º** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previsto nos artigos 172 e 173.

**§ 1º** - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

**§ 2º** - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**ARTIGO 176º** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**ARTIGO 177º** - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicição do funcionário, com a especificação dos fatos e ele imputados e das respectivas provas.

**§ 1º** - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo de repartição.

**§ 2º** - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 4º** - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

**ARTIGO 178º** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**ARTIGO 179º** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**ARTIGO 180º** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1º** - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2º** - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

**ARTIGO 181º** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

**§ 2º** - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**ARTIGO 182º** - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## Subseção III

### Do Julgamento

**ARTIGO 183º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**§ 1º** - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo.

**§ 2º** - Havendo mais de um indiciado e diversidade das sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 3º** - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 156.

**ARTIGO 184º** - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade.

**ARTIGO 185º** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**§ 1º** - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**§ 2º** - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 157, 1º, será responsável na forma desta Lei.

**ARTIGO 186º** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

**ARTIGO 187º** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando um traslado na repartição.

**ARTIGO 188º** - O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**ARTIGO 189º** - Serão assegurados transportes e diárias:

I - ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

## Subseção IV

### Da Revisão do Processo

**ARTIGO 190º** - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**§ 1º** - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

**§ 2º** - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**ARTIGO 191º** - No processo revisional, ônus da prova cabe ao requerente.

**ARTIGO 192º** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos não apreciados no processo originário.

**ARTIGO 193º** - O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde ser originou o processo disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 164 desta Lei.

**ARTIGO 194º** - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**ARTIGO 195º** - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 196º** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**ARTIGO 197º** - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**ARTIGO 198º** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**ARTIGO 199º** - A administração público municipal de Quinta do Sol será responsável subsidiariamente co-responsabilizando-se, pelas aposentadorias e pensões.

**ARTIGO 200º** - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

**ARTIGO 201º** - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

**§ 1º** - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, autoridade municipal poderá designar junta médica pra proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

**§ 2º** - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

**ARTIGO 202º** - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previsto neste Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em Sábado, domingo e feriado.

**ARTIGO 203º** - É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

**ARTIGO 204º** - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**ARTIGO 205º** - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

**ARTIGO 206º** - A presente Lei aplicar-se-á aos funcionário de Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservado ao Prefeito Municipal, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 207º** - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

**ARTIGO 208º** - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

**ARTIGO 209º** - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 210º** - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### Disposições Transitórias

**ARTIGO 211º** - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**ARTIGO 212º** - O serviço de pessoal dos órgãos e entidade referidos no artigo anterior informará aos servidores admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituído por esta Lei.

**§ 1º** - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, desde que optem pelo regime estatutário previsto nesta Lei, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

**§ 2º** - A opção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias já contar da data da publicação desta Lei.

**§ 3º** - Os servidores estáveis que optarem pelo regime instituído por esta Lei serão imediatamente efetivados.

**§ 4º** - Os servidores não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, exceto servidores concursados em estágio probatório.

**§ 5º** - Aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no § 4º deste artigo serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos previsto na legislação pertinente.

**ARTIGO 213º** - Os servidores não estáveis e não concursados poderão se submeter a concurso público a ser aberto pela Administração Municipal.

**ARTIGO 214º** - A Procuradoria do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

E-MAIL [pmqsol@visaonet.com.br](mailto:pmqsol@visaonet.com.br)

**ARTIGO 215º** - A lei municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seu quadro de pessoal ao disposto nesta Lei e á reforma administrativa dela decorrente.

**ARTIGO 216º** - A lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com sua peculiaridades.

**ARTIGO 217º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente à data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 019 de 02 de Setembro de 1991 e quaisquer outras disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 1993.

FLORIVAL PERES DE MARCOS

PREFEITO MUNICIPAL